



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Pátio do Colégio 73 - 9º andar - sala 907 - Sé - CEP 01016-040
São Paulo/Capital
Fone (11) 3489-3814

Registro: 2025.0000392711

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2113756-79.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JESSICA CAROLINA CARDEAL MANOEL, é agravado MM CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente) E MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ANDRADE NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2

32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.2113756-79.2025.8.26.0000

Agravante: Jéssica Carolina Cardeal Manoel

Agravada: MM Construtora e Empreiteira Eireli

Comarca: São Paulo – 1ª Vara Cível do Regional do Butantã (autos nº 0005662-64.2023.8.26.0704)

Juíza prolatora: Mônica de Cássia Thomaz Perez Reis Lobo

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO
DA UTILIZAÇÃO DO SNIPER - DESCABIMENTO -
FERRAMENTA DESENVOLVIDA PELO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA VISANDO EXATAMENTE
DAR AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL EXECUTIVA - DECISÃO
REFORMADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO

VOTO N.º 49852

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, em cumprimento de sentença oriunda de ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, indeferiu o pedido da exequente de utilização do sistema *Sniper*.

A agravante alega, em suma, que esgotou as demais diligências judiciais e extrajudiciais em busca de obter informações de bens a serem penhorados para satisfação do crédito judicialmente reconhecido, sendo, pois, de rigor o deferimento da utilização do sistema *Sniper*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3

32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.2113756-79.2025.8.26.0000

Ao recurso foi atribuído efeito suspensivo para o fim de obstar o arquivamento dos autos, tendo sido encaminhado diretamente ao julgamento virtual, haja vista a revelia da ré sem constituição de advogado.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

No caso, a agravante é credora de quantia fixada em título judicial transitado em julgado e esgotou todas as alternativas tradicionalmente conhecidas para encontrar patrimônio da devedora e, por conseguinte, satisfazer seu crédito.

Diante disso, perfeitamente possível a utilização da nova ferramenta denominada Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, que permite cruzamento de múltiplas bases de dados de maneira iterativa, trazendo dados de pessoas físicas e jurídicas pelo nome, CPF, razão social, nome fantasia ou CNPJ, mostrando o vínculo entre elas de forma gráfica, o que não ocorre com as demais pesquisas efetuadas junto aos demais órgãos, tais como Receita Federal, Tribunal Superior Eleitoral (TSE, base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declaradas), Controladoria Geral da União (CGU, informações sobre sanções administrativas - caso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4

32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.2113756-79.2025.8.26.0000

já tenha ocupado cargo público - empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência), Agência Nacional de Aviação (Anac, registro Aeronáutico Brasileiro.), Tribunal Marinho (TM, embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ, informações sobre processos judiciais, número de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos).

Cumpre observar, outrossim, que segundo orientações obtidas junto ao Conselho Nacional de Justiça, a ferramenta Sniper estaria disponível aos membros do Poder Judiciário, cujo cadastro e acesso devem ser feitos por meio do portal Gov.br, através do respectivo certificado digital, login e senha.

Além disso, o sistema se encontra totalmente disponível e, conforme esclarecimentos do próprio Conselho Nacional de Justiça, *“A ferramenta atua na solução de um dos principais gargalos processuais: a execução e o cumprimento de sentença, especialmente quando envolvem o pagamento de dívidas, devido à dificuldade de localizar bens e ativos. Antes do Sniper, a investigação patrimonial era um procedimento de alta complexidade que mobilizava uma equipe especializada no pedido e na análise de documentos e no acesso individualizado a bases de dados. Esse procedimento podia durar vários meses. A partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, o Sniper destaca os vínculos entre pessoas*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.2113756-79.2025.8.26.0000

físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.” (conforme fl. 12, rodapé, informação extraída no dia 19/01/2023 no sítio eletrônico <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacaoecomunicacao/justica-4-0/sniper/>).

Em suma, a utilização do sistema aumenta a celeridade da prestação jurisdicional exigida constitucionalmente do Estado-Juiz, reduzindo o tempo de tramitação dos processos executivos, judiciais ou extrajudiciais, através da rápida identificação de atos passíveis de configurar fraude à execução e, por conseguinte, serem declarados sem efeito em relação ao credor/exequente, de modo a viabilizar a satisfação do crédito exequendo.

Em suma, considerando que a medida judicial reclamada é potencialmente apta a descobrir eventuais bens penhoráveis que estão sendo ocultados pela devedora, e levando-se em conta que tal medida não pode ser obtida senão por provocação judicial, consoante dispõe o artigo 139 do Código de Processo Civil, de rigor o acolhimento do presente recurso.

Isto posto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso** para deferir a realização de pesquisa através do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), visando identificar a existência de vínculos entre a executada e outras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.2113756-79.2025.8.26.0000

peessoas físicas e jurídicas, de modo a localizar eventuais bens ocultos capazes de satisfazer o crédito exequendo.

ANDRADE NETO
Relator